



**Comissão Nacional
de
Protecção de Dados**

PLANO DE ATIVIDADES 2022

ÍNDICE

NOTA INTRODUTÓRIA	4
I- Estrutura e funcionamento da CNPD.....	5
Atribuições	5
Competências.....	6
Estrutura Orgânica.....	7
Funcionamento	7
OBJETIVOS.....	7
2.1- Objetivos estratégicos.....	7
2.2- Objetivos operacionais.....	9
ATIVIDADES A DESENVOLVER EM 2022	10
3.2- Legalização de ficheiros de dados pessoais existentes	11
3.3- Institucionalmente a CNPD deverá proceder	12
3.4- Estudos de questões e emissão de orientações gerais	13
3.5- Auditorias e Fiscalização	13
3.6- Cooperação com instituições nacionais	13
3.7- Cooperação e participação internacionais	14
3.8- Funcionamento e gestão dos recursos financeiros e humanos.....	15

NOTA INTRODUTÓRIA

O plano de atividades para 2022 da **Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd)**, marca a retoma pós pandemia que tem afetado a planificação e o cumprimento das atividades da Comissão, todavia, a retoma continua sendo um pouco lenta, porém, máxime a reformatação do seu quadro pessoal, a desmaterialização processual e a informatização da própria Comissão, com vista a poder cumprir o seu papel cabal, como entidade administrativa e independente, com poder de autoridade, desígnios que não basta apenas vontade e ou perfil dos seus responsáveis.

É imprescindível que a Comissão tenha um quadro de pessoal que ponha em prática a alteração do regime jurídico geral de proteção de dados pessoais das pessoas singulares - LPDP e que soube interpretar e acompanhar os desafios da era digital, dos *cookies*, da inteligência artificial, é sabido que a pandemia tem influenciado o adiamento de alguns dos objetivos traçados durante os últimos dois anos, quer no plano nacional como internacional, mormente na massificação de cultura de proteção de dados e *privacy*, na aproximação das instituições internacionais de proteção de dados, cuja CNPD é parte, todavia, deve-se recentrar as orientações nos tratamentos de dados que se têm revelado especialmente neste período.

Deste modo, a atividade da CNPD para 2022, deverá centrar-se na reformatação e implementação do seu quadro pessoal, mesmo que seja paulatinamente, desmaterialização documental, informatização administrativa, sensibilização dos cidadãos, empresas e outros organismos para a proteção de dados pessoais e da privacidade, com emissão de diretrizes específicos relativamente a tratamentos de dados pessoais e ainda com a adoção de outras formas de promoção do debate sobre temas

candentes da atualidade, bem como a fiscalização prévia e sucessiva de tratamentos de dados pessoais.

É fundamental que seja introduzida melhorias, no que tange à valorização de capital humano, gestão processual administrativo, sensibilização e ações inspetivas, de modo a mitigar a insularidade que personifica a descontinuidade territorial.

I- Estrutura e funcionamento da CNPD

A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) é uma entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que funciona junto da Assembleia Nacional, conforme dispõem no artigo 1.º da Lei n.º 121/IX/2021, de 17 de março, que estabelece o Regime Jurídico Geral de Protecção de Dados de Pessoas Singulares e o artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 120/IX/2021, de 17 de março, que regula a composição, a competência, a organização e o funcionamento da CNPD.

Atribuições

A CNPD tem por atribuições gerais, controlar e fiscalizar o cumprimento das disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais, em rigoroso respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades e garantias consagradas na Constituição e na lei; E dispõe de poderes de investigação e inquérito, de autoridade e de emitir pareceres prévios ao tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 120/IX/2021, de 17 de março.

Competências

Dispõe o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 120/IX/2021, de 17 de março, que compete à CNPD:

- Autorizar ou registar, consoante os casos, os tratamentos de dados pessoais;
- Autorizar excecionalmente a utilização de dados pessoais para finalidades não determinantes da recolha, com respeito pelos princípios definidos na lei;
- Autorizar, nos casos previstos na lei, a interconexão de tratamentos automatizados de dados pessoais;
- Autorizar a transferência de dados pessoais nos casos previstos na lei;
- Fixar o tempo da conservação dos dados pessoais em função da finalidade, podendo emitir diretivas para determinados setores de atividade;
- Fazer assegurar o direito de acesso à informação, bem como do exercício do direito de retificação e atualização;
- Autorizar a fixação de custos ou de periodicidade para o exercício do direito de acesso, bem como fixar os prazos máximos de cumprimento, em cada setor de atividade, das obrigações que, nos termos da lei, incumbem aos responsáveis pelo tratamento de dados pessoais;
- Dar seguimento ao pedido efetuado por qualquer pessoa, ou por associação que a represente, para proteção dos seus direitos e liberdades no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e informá-la do resultado;
- Efetuar, a pedido de qualquer pessoa, a verificação de licitude de um tratamento de dados, sempre que esse tratamento esteja sujeito a restrições de acesso ou de informação, e informá-la da realização da verificação;
- Apreciar as reclamações, queixas ou petições dos particulares;
- Dispensar a execução de medidas de segurança, nos termos previstos na lei, podendo emitir diretivas para determinados setores de atividade;
- Assegurar a representação de Cabo Verde junto de instâncias internacionais no âmbito das suas competências;
- Aplicar coimas;
- Promover e apreciar códigos de conduta;

- Promover a divulgação e esclarecimento dos direitos relativos à proteção de dados e dar publicidade periódica à sua atividade, nomeadamente através da publicação de um relatório anual;
- Autorizar a contratação do pessoal, transferências, requisições e destacamentos;
- Exercer outras competências previstas na lei.

Estrutura Orgânica

A CNPD é composta por três membros, eleitos por um mandato de seis anos, pela Assembleia Nacional (artigos 13.º e 14.º da Lei n.º 120/IX/2021, de 17 de março).

A CNPD dispõe ainda de serviços de apoio administrativo e técnico, dirigidos por um Secretário (artigo 38.º da Lei n.º 120/IX/2021, de 17 de março).

Funcionamento

A CNPD tem sede na cidade da Praia, ilha de Santiago, podendo criar delegações em outros pontos do país. A CNPD funciona com carácter permanente e reúne-se ordinariamente uma vez por semana, sem prejuízo das reuniões extraordinárias (artigos 5.º e 26.º da Lei n.º 120/IX/2021, de 17 de março).

OBJETIVOS

2.1- Objetivos estratégicos

Por definição, são finalidades a atingir no futuro, porém definido no momento presente, “objetivos estratégicos” constituem objetivos globais e genéricos a alcançar por uma organização a médio e longo prazo. São

considerados objetivos transversais a toda a atividade da organização, os quais têm como finalidade concretizar a sua missão.

Deste modo, enquadrados numa visão de médio e longo prazo, os objetivos estratégicos que orientam a atividade global da CNPD são os seguintes:

- Asseverar a legalização dos ficheiros informatizados e manuais de dados pessoais atualmente existentes, bem como autorizar ou registar, consoante os casos, os tratamentos de dados pessoais;
- Garantir os direitos à informação e de acesso, bem como o exercício do direito de retificação e atualização, por parte dos titulares de dados;
- Fiscalizar os tratamentos de dados pessoais efetuados por entidades públicas ou privadas;
- Publicar orientações concretas e práticas para tratamentos de dados pessoais em determinados setores de atividade;
- Fortalecer relações de cooperação com outras entidades, quer a nível nacional quer a nível internacional.

Os objetivos estratégicos da CNPD são os de assegurar a legalização dos ficheiros informatizados e manuais de dados pessoais atualmente existentes e autorizar ou registar, consoante os casos, os tratamentos de dados pessoais, e fiscalizar tratamentos de dados pessoais efetuados por entidades públicas ou privadas. Estes objetivos possuem uma forte correlação com atribuições gerais da CNPD, quais sejam as de *“controlar e fiscalizar o cumprimento das disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais, em rigoroso respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades e garantias consagradas na Constituição e na Lei”*.

Outro objetivo estratégico da CNPD decorre da sua atribuição de *“assegurar o direito de acesso à informação, bem como o exercício do direito de retificação e atualização”*, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do

artigo 10.º da Lei n.º 120/IX/2021, de 17 de março. Com este objetivo pretende-se alcançar uma larga difusão do novo regime jurídico mormente a avaliação de impacto e o papel de encarregado de proteção de dados, direito à informação e do direito de acesso aos dados por parte do seu titular, os quais constituem posições fundamentais do direito à proteção de dados.

Afere-se ainda os objetivos estratégicos de desenvolvimento de cooperação nos domínios das relações com entidades nacionais e internacionais em matéria de proteção e divulgação de dados pessoais, bem como de desenvolvimento da CNPD.

2.2- Objetivos operacionais

Os objetivos operacionais a prosseguir pela CNPD, em 2022, são os seguintes:

- Divulgar as alterações regime jurídico geral de proteção de dados pessoais de pessoas singulares - LPDP, as atribuições e o modo de funcionamento da CNPD;
- Aprimorar relações com as entidades representativas nos domínios da atividade da CNPD;
- Desenvolver o cumprimento de legalização dos ficheiros informatizados e manuais de dados pessoais existentes e, conseqüentemente, assegurar decisões de autorização ou registo, consoante os casos, de tratamentos de dados pessoais;
- Garantir a fiscalização e controlo do cumprimento das disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais;
- Sensibilizar, junto dos cidadãos, os seus direitos em relação ao tratamento dos seus dados pessoais;
- Divulgar os meios legalmente disponibilizados aos cidadãos para exercerem esses direitos;
- Asseverar a apreciação das reclamações, queixas ou petições dos particulares;

- Prosseguir e dinamizar os mecanismos de diálogo com a Assembleia Nacional, o Governo e outras entidades públicas;
- Colaborar com outras entidades na dinamização de iniciativas relacionadas com a defesa dos direitos, liberdades e garantias;
- Proceder ao estudo das questões que se colocam na aplicação da lei, emitindo diretivas, pareceres ou propondo alterações legislativas no âmbito das suas competências;
- Aprimorar relações de cooperação com entidades nacionais e internacionais;
- Garantir efetivamente o cumprimento dos princípios de gestão, de modo que se consiga melhor combinação dos recursos financeiros e humanos, aliadas à missão da CNPD.

Estes objetivos terão maior respaldo no ponto seguinte, onde serão simultaneamente apresentadas as atividades previstas para a concretização de cada um deles.

ATIVIDADES A DESENVOLVER EM 2022

Para a materialização dos objetivos operacionais definidos para o ano económico de 2022, a CNPD propõe desenvolver as seguintes atividades:

3.1- Divulgação e sensibilização

A situação pandémica que tem influenciado a dinâmica socioeconómica, aliado à descontinuidade territorial despoletou o uso das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação.

Deste modo, a CNPD deverá:

- a) Socializar as alterações ocorridas no regime jurídico geral de proteção de dados pessoais das pessoas singulares – LGPD, junto das Câmaras Municipais, INPS, Banco Central, Sindicatos, Companhias seguradoras, Universidades e Institutos Superiores, Bancos Comerciais, INE, Registos e Notariado, NOSI, prestadores de serviços online, Hospitais Regionais, Polícia Nacional e Polícia Judiciária;

- b) Desenvolver aplicação própria de proteção de dados de modo a interagir com os cidadãos;
- c) Desenvolver diretiva sobre georreferenciação - GPS;
- d) Publicação da Diretiva sobre o Teletrabalho;
- e) Desenvolver brochuras e gravação/emissão de spots publicitários e de modo integrado com os meios de comunicação social e entidades, no seu sítio na internet, de forma periódica;
- f) Promover a Conferência sob o tema “Economia Digital e Dados Pessoais” para assinalar mais um aniversário da criação da CNPD;
- g) Estimular e participar nas conferências, seminários, colóquios e debate público relativos à proteção de dados pessoais, em especial e a defesa de direitos e liberdades e garantias em geral adequado aos novos tempos;
- h) Promover encontros de esclarecimentos com entidades públicas ou privadas e pessoas singulares que tratem dados pessoais;
- i) Estimular e difundir encontro de sensibilização nas diversas instituições, com particular destaque para as escolas secundárias e associações;
- j) Promover encontro com a Plataforma das ONG’s;
- k) Dinamizar palestras para discussões temáticas (exemplo saúde, telecomunicações e educação);
- l) Concretizar a elaboração do Compêndio de Legislação em matéria de proteção de dados.

3.2- Legalização de ficheiros de dados pessoais existentes

A massificação da cultura de proteção de dados passa pela legalização de tratamento de dados pessoais, a CNPD deve proceder-se de forma ativa e no estrito respeito pela reserva da vida privada, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais. Não discorrendo do uso do seu poder sancionatório, face ao não cumprimento das matérias que tem de ver com a proteção de dados, sem prejuízo da CNPD continuar a prosseguir ações pedagógicas.

Por quanto, a CNPD:

- a) Registrar e autorizar tratamento de dados pessoais, bem como emissão de pareceres, de modo que, gradualmente sejam ultrapassadas notificações de autorizações prévias;
- b) Empenhar-se no sentido de fazer com que as entidades públicas cumpram a lei de proteção de dados;
- c) Perseguir a regularização das plataformas de pagamento on-line desenvolvidas pelas instituições, mormente fornecimentos de serviços emitidos pelos *Startups*;
- d) Identificar as entidades representativas nos domínios da atividade da CNPD;
- e) Harmonizar a automação do fluxograma tecnológica da Comissão, de modo que permitirá maior gestão dos instrumentos de apresentação de registo, autorização e pareceres, quais sejam modelos e formulários, bem como a sua divulgação, criando aplicações documentais;
- f) Tomará medidas legais e adequadas ao cumprimento da lei e regulamentos no domínio de proteção de dados pessoais.

3.3- Institucionalmente a CNPD deverá proceder

A CNP poderá,

- a) Aprimorar a bancarização de gestão administrativa e financeira;
- b) Propor à Assembleia a alteração do quadro do pessoal;
- c) Adequar a remuneração dos colaboradores às alterações do PCCS da Assembleia Nacional;
- d) Assegurar o diálogo privilegiado e necessária com a Assembleia Nacional e uma relação estreita com o Governo, diligenciando no sentido de haver encontros e reuniões relativos ao exercício das suas atribuições;
- e) Convidar o Presidente da Assembleia Nacional a presidir abertura da conferência anual da CNPD;
- f) Assinatura do Protocolo de Cooperação com o Ministério da Educação;
- g) Dinamizar Protocolo de Cooperação com a Universidade de Cabo Verde;
- h) Promover aprovação em ordem à adesão do país à convenção 108+ do Conselho da Europa sobre a Proteção das Pessoas relativamente ao Tratamento automatizado de Dados de Carácter Pessoal.

3.4- Estudos de questões e emissão de orientações gerais

- a) Emitir orientações sobre teletrabalho e Investigação científica;
- b) Proceder acompanhamento da implementação do projeto Cidade Segura nas ilhas do Sal e Boa Vista;
- c) Acompanhar a implementação do Sistema de Informação de Saúde;
- d) Desenvolver orientações gerais sobre tratamento de dados em determinados setores de atividade;
- e) Desenvolver formulário de notificações de dados pessoais;
- f) Abordar e acompanhar com profundidade outros aspetos, com particular realce em áreas relacionadas com as suas atribuições, que venham a mostrar-se necessários.

3.5- Auditorias e Fiscalização

No âmbito da sua função fiscalizadora, a CNPD deverá:

- a) Garantir ações de fiscalização ao tratamento e às bases de dados pessoais especiais;
- b) Continuar a fazer inspeção à implementação do Sistema Nacional de Identificação e Autenticação Civil (SNIAC);
- c) Fiscalizar junto das autoridades públicas e privadas (inclui ilha do Sal, Boa Vista, Fogo) que não regularizaram o tratamento, sem prejuízo de intervir sempre que for necessário em qualquer ponto do território nacional;
- d) Promover fiscalização sucessiva às autoridades com particular realce sobre a necessidade de correções;
- e) Proceder à identificação das entidades públicas que ainda não notificaram o tratamento de dados (dar prioridade à videovigilância);

3.6- Cooperação com instituições nacionais

- a) Promover encontros de trabalho e reuniões com entidades nacionais no âmbito de iniciativas relacionadas com questões de proteção de dados e de defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos;
- b) Convidar os representantes dos Órgãos da Soberania Nacional a visitar CNPD;

- c) Promover protocolos de cooperação com instituições do Ensino Superior e outras instituições que venham a mostrar necessárias.

3.7- Cooperação e participação internacionais

O ano económico de 2022 deverá marcar a retoma das atividades da Comissão, não obstante as incertezas e fragilidades causadas pela Pandemia do vírus Sars-cov2. As atividades internacionais deverão ser desenvolvidas de forma híbrida através das plataformas tecnológicas, assim a CNPD deverá:

- a) Promover e participar ativamente nas reuniões da Rede Africana de Proteção de Dados;
- b) Disseminar o diálogo com vista à criação de Autoridades de proteção de dados da CPLP;
- c) Desenvolver ações para assinatura do Protocolo de Cooperação com a Agência de Proteção de Dados de Angola e Autoridade de Proteção de Dados de Marrocos;
- d) Encetar diálogo com as Autoridades Brasileiras de Proteção de Dados – (Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD);
- e) Garantir a representatividade de Cabo Verde junto do Conselho da Europa no quadro da Convenção 108 e participar nas reuniões plenárias do comité consultivo;
- f) Participar na atividade da Associação Francófona de Proteção de Dados;
- g) Participar na Assembleia Geral de Proteção de Dados;
- h) Garantir a participação online nas reuniões, seminários e atividades que tem que ver com matérias de proteção de dados, liberdades e garantias dos cidadãos promovida pela Rede Africana de Proteção de Dados;
- i) Participar na reunião da Rede Ibero-americana de Proteção de Dados;
- j) Dialogar sempre que for necessário com a CNPD de Portugal, operacionalizando o estabelecido no protocolo de cooperação, mormente nos domínios de troca de informações e experiência, formação técnica e investigações conjuntas;

- k) Integração da CNPD nos vários fóruns internacionais de proteção de dados pessoais e apoio nos trabalhos preparatórios da CNPD para reconhecimento da adequação do nível de proteção de dados;
- l) Desenvolver relação de cooperação com a Agência Espanhola de Proteção de dados;
- m) Participar ativamente nas ações desenvolvidas em outros fóruns internacionais de proteção de dados.

3.8- Funcionamento e gestão dos recursos financeiros e humanos

O funcionamento da CNPD é imanado da função pública, porquanto é uma instituição com característica própria no panorama da administração pública nacional, todavia o seu financiamento é tarefa do Estado, porquanto os servidores públicos numa missão do cumprimento estatutário zelam pela perenidade do funcionamento institucional, defendendo superiores interesses de gestão da coisa pública, correlacionando de modo sinérgico os recursos humanos, tendo em vista escassez dos recursos financeiros.

Para tanto é necessário,

- a) Promover alteração do quadro do pessoal;
- b) Adequar a remuneração dos trabalhadores às alterações do PCCS da Assembleia Nacional;
- c) Contratar um técnico de Relações Públicas;
- d) Aprimorar o funcionamento do fluxo do sistema Informático, especialmente o sistema de atendimento e de respostas às solicitações;
- e) Mobilizar recursos financeiros para fazer face à aquisição de sistema informático;
- f) Desmaterializar procedimentos processuais;
- g) Promover a formação dos funcionários, sobretudo, em avaliação de impacto e encarregado de proteção de dados, áreas de auditoria, gestão e sistema de base de dados, gestão administrativa e processuais;
- h) Adotar medidas de melhoria contínua e desempenho positivo de serviços.